

# GUIA PRÁTICO

## ACORDOS DE REGULARIZAÇÃO VOLUNTÁRIA DE CONTRIBUIÇÕES E QUOTIZAÇÕES

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Acordos de Regularização Voluntária de Contribuições e Quotizações

(2039 – v3.04)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Departamento de Prestações e Contribuições

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 210 545 400 / 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

22 de abril de 2022

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B – Quem pode pedir? .....	4
C – Como se pode pedir? C1 – Que formulários e documentos são necessários? .....	5
D – Até quando se pode pedir? Qual o número máximo de prestações do acordo? .....	5
E – Legislação Aplicável .....	6

## **A – O que é?**

São acordos de regularização voluntária de contribuições e quotizações devidas à Segurança Social, bem como de pagamento diferido de contribuições em situações não resultantes de incumprimento, celebrados entre o contribuinte e o Instituto da Segurança Social.

## **B – Quem pode pedir?**

### **Entidades Empregadoras**

1. Acordos de Regularização Voluntária de Dívida

### **Entidades Não Empregadoras**

1. Acordos de Regularização Voluntária de Dívida
2. Acordos de pagamento diferido de Contribuições em dívida de trabalhadores independentes quando resultem da correção à declaração trimestral efetuada em janeiro

### **Entidades Contratantes**

1. Acordos de Regularização Voluntária de Dívida

## **CONDIÇÕES DE ACESSO**

### **1. Acordos de Regularização Voluntária de Dívida**

- A dívida objeto de acordo não pode ser superior a 3 meses de dívida:  
(Exemplo: se uma entidade tiver uma dívida de 8 meses, terá de liquidar 5 meses de dívida e só depois poderá requerer o acordo para pagar os restantes 3 meses que ficam em dívida);
- A dívida não pode estar participada para efeitos de cobrança coerciva;
- Não pode ter outras dívidas, mesmo que estejam em regularização no âmbito de outros acordos;
- Não ter tido nenhum acordo de regularização voluntária de dívida ativo nos últimos 12 meses.

Nota: Os Acordos de Regularização Voluntária de Dívida apenas podem ser autorizados pelo Instituto da Segurança Social uma vez em cada período de 12 meses a cada contribuinte, (este prazo é contado após o termo ou resolução do acordo), exceto para as Entidades Contratantes.

### **2. Acordos de Contribuições em dívida de trabalhadores independentes quando resultem da correção à declaração trimestral efetuada em janeiro**

#### Condições de Acesso:

- A dívida não pode estar participada para efeitos de cobrança coerciva.

- A dívida objeto de acordo e diz respeito apenas às diferenças de contribuições decorrentes da entrega da declaração trimestral (janeiro) dos trabalhadores independentes

## **C – Como se pode pedir? C1 – Que formulários e documentos são necessários?**

### **1. Acordos de Regularização Voluntária Dívida**

2. Acordos de Contribuições em dívida quando resultem da correção à declaração trimestral efetuada em janeiro (trabalhadores independentes)

### **1. Acordos de Regularização Voluntária Dívida**

Formulário RC 3049-DGSS - Requerimento para Acordo de Regularização Voluntária de Dívida,

Este formulário/modelo encontra-se disponível em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu "Acessos Rápidos", selecionar "Formulários" e no campo "Pesquisar por palavra-chave" inserir número do formulário ou nome do modelo

**Nota:** O requerimento, depois de preenchido, deverá ser submetido em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt) através da Segurança Social Direta no separador Perfil» Documentos de Prova» Escolher o Assunto» Requerimento para Acordo de Regularização Voluntária de Dívida.

### **2. Acordos de Contribuições em dívida quando resultem da correção à declaração trimestral efetuada em janeiro (trabalhadores independentes).**

Para registar o Acordo, na Segurança Social Direta, aceda ao separador **Conta-corrente> Pagamentos à Segurança Social> Planos Prestacionais> Registar plano prestacional**. De seguida, preencha os dados solicitados e confirme a simulação do plano pretendido.

## **D – Até quando se pode pedir? Qual o número máximo de prestações do acordo?**

1. Acordos de Regularização Voluntária Dívida
2. Acordos de Contribuições em dívida quando resultem da correção à declaração trimestral efetuada em janeiro (trabalhadores independentes)

### **1. Acordos de Regularização Voluntária Dívida**

**Entidades Empregadoras e Entidades Não Empregadoras**

**Prazo para requerer:** Não aplicável.

### **Entidades Contratantes**

**Prazo para requerer:** 3 meses após a data da notificação.

### **Número máximo de prestações:**

6 prestações mensais, podendo ser alargado até 12 prestações mensais, nos casos em que o valor da dívida seja superior a 3060,00€ (Pessoas Singulares) ou 15.300€ (Pessoas Coletivas).

### **1. Acordos de Contribuições em dívida quando resultem da correção à declaração trimestral efetuada em janeiro (trabalhadores independentes)**

**Prazo para requerer:** Não aplicável

**Número máximo de prestações:** 6 ou 12 prestações mensais (são admitidas 12 quando o valor total da dívida abrangida pelo acordo seja superior a 3.060,00€).

## **E – Legislação Aplicável**

### **Decreto-lei n.º 213/2012, de 25 de setembro**

Regime de celebração de acordos de regularização voluntária de contribuições e quotizações devidas à Segurança Social.